



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

LEI Nº 4.056, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão de Uso, não onerosa, com dispensa de licitação, de imóvel de domínio público à Associação Civil Carlos Barbosa Ximangos.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Uso não onerosa, com dispensa de licitação, com base no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, de imóvel do Município, localizado na comunidade de Arcoverde, à Associação Civil Carlos Barbosa Ximangos, inscrita no CNPJ sob nº 26.168.209/0001-52, com sede na Rua São Vendelino, 332, Bairro Navegantes, a seguir descrito:

I - uma área de terra rural, situada em Arcoverde, neste Município, com a área de 30.994,93m² (trinta mil, novecentos e noventa e quatro metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados), com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, por 86,22m, com propriedade de Domingos Ubaldo Dallelaste; ao Sul, por 100,78m, com terras de Fernando Mocellin, Felipe Mocellin, Ana Cristina Mocellin e Naides Anselmini Mocellin; ao Leste, por 321,75m, com Livorno Grassiani; e, ao Oeste, por 316,06m, com João Mocellin. Incra sob nº 950.025.446.092.9; Matrícula nº 17.696, fls. 01, Livro 02 do Ofício de Registros Públicos da Comarca de Carlos Barbosa.

Parágrafo único. O imóvel objeto da Concessão de Uso não possui benfeitorias.

Art. 2º No Contrato de Concessão de Uso do imóvel deverá constar, além das cláusulas essenciais, que o mesmo será inalienável, impenhorável e não poderá, sob qualquer forma, ser gravado de ônus reais durante o prazo de vigência da Concessão de Uso.

Art. 3º O uso concedido destina-se à manutenção de atividades comunitárias da Associação Civil Carlos Barbosa Ximangos, conforme seu Estatuto Social, visando construção do “Centro Multidisciplinar”, com sede administrativa, campos para treinamentos, estádio para jogos e demais equipamentos atinentes ao funcionamento da entidade, sendo que quaisquer estruturas físicas a serem implantadas no imóvel dependem de prévia aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente.

Art. 4º A Concessão de Uso será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, iniciando com a aprovação desta Lei, podendo ser prorrogada, se houver interesse de ambas as partes, mediante Lei.

Art. 5º A Concessão de Uso será outorgada por contrato, na forma da minuta anexa, parte integrante da presente Lei, na qual, além dos dispositivos supra, deverão constar as seguintes cláusulas:

I - obrigação da concessionária de manter e conservar o imóvel em permanentes condições de uso;



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

II - rescisão do contrato se a concessionária der destinação diversa ao imóvel, ficar inativa, vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais;

III - na extinção da presente Concessão, toda e qualquer benfeitoria edificada sobre o imóvel será, em qualquer hipótese, incorporada ao patrimônio público municipal, sem que caiba, à concessionária, direito a indenização de qualquer espécie.

Art. 6º Todas as despesas decorrentes do uso do bem concedido correrão por conta da concessionária, tais como, pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidam ou venham a incidir, bem como pelas despesas com conservação do imóvel.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 6 de dezembro de 2022; 63º de Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
Em 6 de dezembro de 2022.

Claudia Pozza,
Secretaria da Administração.